

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO 88/METROFOR/2024

DEVEDORA: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR; CREDORA: STARIAN SISTEMAS S/A; OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 3.898,86 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), necessários à quitação das obrigações desta Companhia, no âmbito da execução do Contrato nº 88/METROFOR/2024, correspondentes ao período de outubro 2025, conforme NUP 08022.003247/2025-06; DATA DA ASSINATURA: 1º de abril de 2026; SIGNATÁRIOS: Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto e José Tupinambá Cavalcante de Almeida pelo METROFOR.

Luis Otávio Franco Martins
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL**PORTARIA Nº0005/2026/SEIR.****DESIGNA OS COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COEPIR**

A SECRETÁRIA DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe as Leis Estaduais Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, e Lei nº 15.953 de 14 de janeiro de 2016, e considerando as indicações realizadas na reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar os componentes da Comissão Eleitoral para organizar e executar os atos referentes às eleições do Conselho Estadual De Promoção Da Igualdade Racial Do Estado Do Ceará – COEPIR, nos termos da Lei N.º 15.953/16 e da Lei Nº 18.533/23.

Art. 2º A Comissão Eleitoral do COEPIR será composta conforme os integrantes relacionados a seguir:

NOME	CPF
Calos Wellyson dos Santos Aguiar	609.661.773-55
Helia Maria Duarte Viana	517.056.133-49
Anna Carolline Botelho de Araújo	751.975.531-20
Grazyelle Araújo Soares	620.630.183-40
Maria de Nazaré Moraes Soares	832.742.783-00

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2026.

Maria Zelma de Araújo Madeira
SECRETÁRIA DA IGUALDADE RACIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº08/2026/SEIR

Acordo de cooperação técnica Nº 08/2026/SEIR, que celebram entre si a Secretaria de Igualdade Racial – SEIR, representada pela Secretária MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA, e o **MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS**, representado pela Prefeita JULIANA MONTEIRO ABREU. OBJETO: a **cooperação e o assessoramento técnico** da SEIR ao Município celebrante, com vistas à implementação da política de igualdade racial e de combate ao racismo em âmbito municipal, em particular ao monitoramento e avaliação das ações previstas como requisitos necessários para certificação com o Selo Município sem racismo, conforme a Lei Estadual Nº 17.704/2021. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Além da Constituição Federal, na Lei Federal Nº 14.133/2021, no que couber; e na Lei Estadual Nº 17.704/2021. SIGNATÁRIOS: MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA – SEIR; e JULIANA MONTEIRO ABREU – Município de Quiterianópolis. Assinado em Fortaleza, 30 de março de 2026.

Thamira Reis Santana Neves
ASSESSORA JURÍDICA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº05/2026 – SEMA/CAGECE****PROCESSO Nº57001.003074/2025-71**

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Acordo tem por fundamento legal o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a Lei Federal nº 9.985/2000, a qual integra, para todos os fins, o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentado pelo Decreto nº 4.340/2002, e a Lei Estadual nº 14.950/2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Estadual nº 16.002/2016 que institui o Programa de Valorização de Espécies Vegetais Nativas, a Lei nº 13.153/2015 que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e a Lei Nº17.929/2022 que institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a **consolidação e o desenvolvimento de esforços entre as partes** no sentido de estabelecer um sistema de cooperação, através da promoção de ações integradas, com o intuito de realizar atividades para conservação e recuperação da biodiversidade e da flora nativa. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Para todos os fins de direito, o presente Acordo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos participantes e justificativa devidamente formalizada nos autos, observada a legislação aplicável. ASSINATURAS: Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA; Neurisangelo Cavalcante de Freitas – Diretor-Presidente da CAGECE. DATA DAS ASSINATURAS: 31 de março de 2026. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, em Fortaleza-CE, 31 de março de 2026.

Kamila Carvalho Calado
ASSESSORA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2026.**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE DADOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – IQM 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Art. 93, Incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará, do art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.733, do dia 10 de março de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que cria a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA, Decreto Nº 36.962, de 24 de novembro de 2025, que altera sua estrutura organizacional, e o Decreto Estadual nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019, que aprova o regulamento da SEMA; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007, bem como o Decreto Estadual Nº 29.306/2008, o Decreto Estadual Nº 29.881/2009, o Decreto Estadual Nº 32.011/2016, o Decreto Estadual Nº 32.483/2017, o Decreto Estadual Nº 32.926/2018, o Decreto Estadual Nº 35.051/2022, o Decreto Estadual Nº 35.919/2024, o Decreto Estadual Nº 36.618, de 16 de maio de 2025 e o Decreto Nº 37.051, de 29 de dezembro de 2025, que versam sobre o Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM; CONSIDERANDO a apresentação documental do formulário de coleta de dados para municípios consorciados. RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos concernentes à apuração dos dados e cumprimento dos requisitos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (2026), repasse de recurso no valor de 2% (dois por cento), a cada município, formado por indicadores de boa gestão ambiental.



Art. 2º No formulário dos municípios consorciados, para o Eixo 1: Gestão dos Resíduos Sólidos, item 7 - Coleta Seletiva Solidária; Eixo 3: Coleta Seletiva Múltipla, item 3.5 - Implantação da Coleta Seletiva porta a porta na zona urbana; Eixo 4: Integração dos Catadores, itens 4.1 e 4.2, esclarecemos que para os municípios que não apresentam catadores de materiais recicláveis aceitaremos, como documentação comprobatória: Declaração assinada pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário de Meio Ambiente informando que o Município não dispõe de catadores.

Art. 3º No formulário dos municípios consorciados, para o Eixo 2: Educação Ambiental, os municípios que não cumpriram no mínimo 100% das metas no Relatório técnico de cumprimento das metas do Plano de Educação Ambiental, a pontuação variará com base nos seguintes percentuais:

- a) 100% de metas implementadas (pontuação máxima);
- b) Entre 75% e 99% de metas implementadas (3/4 da pontuação);
- c) Entre 50% e 74% de metas implementadas (1/2 da pontuação);
- d) Entre 10% e 49% de metas implementadas (1/4 da pontuação);
- e) Menor que 10% (zero).

Art. 4º No formulário dos municípios consorciados, para o Eixo 2: Educação Ambiental, esclarecemos que o relatório técnico municipal ou regionalizado de cumprimento de metas refere-se às metas do ano de 2025.

Art. 5º No formulário dos municípios consorciados, para o Eixo 3: Coleta Seletiva Múltipla, item 3.3 - Destinação Final Ambientalmente Adequada, para além das documentações comprobatórias listadas no Decreto nº 37.051, de 29 de dezembro de 2025 para o referido item, serão aceitas também como documentações comprobatórias: concessão ou contrato para encerramento de lixões, ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 6º No formulário dos municípios consorciados, referente ao Eixo 3: Coleta Seletiva Múltipla, item 3.5 - Implantação da Coleta Seletiva porta a porta na zona urbana, esclarecemos que a pontuação atribuída ao referido item é:

- () Coleta Seletiva porta a porta atendendo mais de 70% de cobertura geográfica do Município (pontuação máxima)
- () Coleta Seletiva porta a porta atendendo entre 50% e 70% de cobertura geográfica do Município (3/4 da pontuação)
- () Coleta Seletiva porta a porta atendendo entre 30% e 50% de cobertura geográfica do Município (1/2 da pontuação)
- () Coleta Seletiva porta a porta atendendo menos de 30% de cobertura geográfica do Município (zero)

Art. 7º No formulário dos municípios consorciados, referente ao Eixo 3: Coleta Seletiva Múltipla, considerando que a pontuação estabelecida para o referido eixo é de 0,4, retifica-se a distribuição dos pontos da seguinte forma: os itens 3.1 (Implantação e funcionamento da Central Municipal de Resíduos Sólidos), 3.4 (Gravimetria) e 3.5 (Implantação da Coleta Seletiva porta a porta na zona urbana) correspondem a 0,1 cada. Para os itens 3.2. (Destinação Adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde) e 3.3 (Destinação Final Ambientalmente Adequada), correspondem a 0,05 cada.

Art. 8º No formulário dos municípios não consorciados, Eixo 3: Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, item 3.2. Resíduos de Serviço de Saúde, esclarecemos que a documentação comprobatória trata-se do Relatório de acompanhamento e destinação assinado pelo secretário da pasta, contendo no mínimo:

- a) nº de unidades de saúde públicas e privadas existentes no município;
- b) geração de RSS (tonelada/mês);
- c) tipo de veículo utilizado para o transporte do RSS;
- d) a destinação final ambientalmente adequada do RSS (tonelada/mês).

Art. 9º No formulário dos municípios não consorciados, Eixo 3: Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, item 3.3. Resíduos Orgânicos, esclarecemos que a documentação comprobatória trata-se do Relatório de coleta/destinação, assinado pelo secretário da pasta, contendo no mínimo a quantidade gerada; o tipo de transporte e a destinação.

Art. 10 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de abril de 2026.

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA - TCPD Nº15/2025 PROCESSO Nº05992178/2023

DEVEDOR(A): **MARIA HELIELMA ROCHA LOPES - ME** – CNPJ/CPF: 14.370.592/0001-48; REPRESENTANTE PARA ESTE ATO: Maria Helielma Rocha Lopes – Representante legal. CREDORA: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, neste ato representado pela Secretária, Sra. Vilma Maria Freire dos Anjos. DA DÍVIDA OBJETO DESTE PARCELAMENTO: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº2023062123-AIF**; VALOR INICIAL R\$ 2.000,00 em 21/06/2023. FUNDAMENTO FÁTICO: Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9605/1998 - Artigo 70 C/C Artigo 72 - Parágrafo II e VII; Decreto Federal nº 6514/2008, Artigo 3, item II e VII c/c Artigo 50; Lei Federal nº 11428/2006. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA: INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL: INEXISTENTE. OBSERVAÇÕES: Solicitação de parcelamento realizada junto à Sema em 28/01/2025. DO DESCONTO E DA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO: Valor atualizado – R\$ 2.279,75; Desconto de 50% - Valor a ser adimplido à vista - NÃO SE APLICA; Valor da parcela em 60X – R\$ 227,97; Valor das parcelas com acréscimo de 0,75% (R\$ 1,70) - R\$ 229,67. DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O vencimento de cada parcela será o último dia útil do mês em que a mesma for devida, exceto a primeira. A primeira parcela deste parcelamento deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, sendo esse pagamento condição para início da vigência do presente Termo. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas especificamente deste Termo, mantido o foro originalmente competente para o ajuizamento ou continuidade de eventual Execução Fiscal. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 31 de março de 2026.

Erica Cavalcante

ASSESSORIA ESPECIAL- ASSESP

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA - TCPD Nº07/2026 PROCESSO Nº07304862/2022

DEVEDOR(A): **MUNICÍPIO DE TAMBORIL** – CNPJ/CPF: 07.705.817.0001-04; REPRESENTANTE PARA ESTE ATO: Luiz Marcelo Mota Leite – Representante legal. CREDORA: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, neste ato representado pela Secretária, Sra. Vilma Maria Freire dos Anjos. DA DÍVIDA OBJETO DESTE PARCELAMENTO: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº202207261-AIF**; VALOR INICIAL R\$ 21.000,00 em 30/06/2022. FUNDAMENTO FÁTICO: Trata-se da continuidade do despejo irregular de resíduos sólidos (lixão) e queima do material do município de Tamboril/CE, distante cerca de 3,5 km da sede municipal FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 70 e 72 inciso II da Lei 9605/1998 c/c Artigo 3º inciso II e Artigo 62 e inciso V do Decreto Federal nº 6514/2008. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA: INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL: INEXISTENTE. OBSERVAÇÕES: Solicitação de parcelamento realizada junto à Sema em 18/12/2025. DO DESCONTO E DA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO: Valor atualizado – R\$53.086,71; Desconto de 50% - Valor a ser adimplido à vista - NÃO SE APLICA; Valor da parcela em 60X – R\$ 884,60; Valor das parcelas com acréscimo de 0,75% (R\$ 6,63) - R\$ 891,23. DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O vencimento de cada parcela será o último dia útil do mês em que a mesma for devida, exceto a primeira. A primeira parcela deste parcelamento deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, sendo esse pagamento condição para início da vigência do presente Termo. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas especificamente deste Termo, mantido o foro originalmente competente para o ajuizamento ou continuidade de eventual Execução Fiscal. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 27 de março de 2025.

Erica Cavalcante

ASSESSORIA ESPECIAL- ASSESP

